



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 67, de 30 de abril de 1999.

“ Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica reajustado no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O percentual que trata o artigo anterior incidirá sobre os subsídios do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Fica também reajustado no percentual de 10% (dez por cento), o valor pago por sessão extraordinária, a título de indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 30 de abril de 1999.


João Alves Passos
Prefeito Municipal